



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA/SP.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024**

**II - DOS** J.S STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.561.551/0001-07, com sede na Rua Pedro Binatto, nº 125 - Jordanésia - Cajamar/SP, CEP: 07760-000, por seu representante legal, vem, respeitosamente, em atendimento ao Edital de Concorrência Pública 025/2024, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

**I - PRELIMINARMENTE**

Requer que todas as notificações relativas ao presente processo licitatório sejam encaminhadas ao representante legal da empresa, Sr. Juliana Santos Stoppa no endereço de e-mail: [licitacao@jslocadora.com.br](mailto:licitacao@jslocadora.com.br) ou através do telefone (11) 4407-1113.

**II - DA TEMPESTIVIDADE**

(11) 4407-1113

J. S. Stoppa Locadora de Veículos Ltda EPP | CNPJ: 09.561.551/0001-07  
Rua Pedro Binatto, 125 | Jordanésia | CEP: 07776-470 | Cajamar | SP



A presente impugnação é plenamente tempestiva uma vez que o prazo para protocolar a impugnação é de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qual seja, 30 de abril de 2024.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 25 de abril de 2024, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

## **II - DOS FATOS**

Inicialmente cabe dizer que, após cuidadosa análise do referido edital foi identificado pontos considerados inconsistentes e que podem prejudicar a isonomia, legalidade e transparência do processo licitatório.

A empresa qualificada, tem interesse em participar do presente processo licitatório que tem por objeto *"Aquisição de veículo automotor, para transporte de passageiro, até 05(cinco) lugares, zero quilômetro, para atender a estrutura do Departamento de Assistência Social, conforme Termo de Referência- Anexo I.."*

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê em seu *"anexo I - termo de referência - condições de fornecimento - A entrega será efetuada em perfeito estado, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no termo de referência, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido de compra emitida pelo setor de Compras."*

## **III - DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**

(11) 4407-1113

J. S. Stoppa Locadora de Veículos Ltda EPP | CNPJ: 09.561.551/0001-07  
Rua Pedro Binatto, 125 | Jordanésia | CEP: 07776-470 | Cajamar | SP



No edital em comento, o referido prazo é totalmente inviável, tendo em vista que o prazo mínimo para envio de veículos é de 90 dias, podendo ser prorrogado até 120 dias, caso seja necessário a realização de adaptações.

Portanto a imposição do referido, é insuficiente para realizar a entrega dos itens, se não houver prorrogação razoável, inviabiliza o cumprimento da obrigação imposta no edital de licitação.

Como é cediço, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo digno e razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o princípio da livre concorrência.

Ademais, considerando que tal exigência seja desproporcional e desarrazoada observando o objeto licitatório em análise, de modo que se pode restringir o princípio da competitividade ao tratar da matéria de licitação.

Assegura-se ainda na nossa Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI:

*"Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Sendo assim, salienta-se que o maior intuito é de atender da melhor forma possível a Administração, e lhe ofertar um produto propício para suas consecuições, solicitando um

(11) 4407-1113

J. S. Stoppa Locadora de Veículos Ltda EPP | CNPJ: 09.561.551/0001-07  
Rua Pedro Binatto, 125 | Jordanésia | CEP: 07776-470 | Cajamar | SP



maior prazo, se atentando esta administração aos princípios da razoabilidade/proporcionalidade e o princípio da finalidade.

### III - DOS PEDIDOS

Em face de todo exposto, requer que seja julgado procedente a presente impugnação, com efeito de **não constar no edital** o prazo de 30 dias, após o recebimento da ordem de fornecimento, e **sim de 90 dias a contar da nota do recebimento da ordem de entrega**, prazo esse que entendemos ser proporcional e razoável.

Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto nos termos da Lei 14.133/2021.

Nestes Termos  
Pede deferimento

Cajamar, 25 de abril de 2024.

J.S STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS

09.561.551/0001-07  
J.S. STOPPA LOCADORA DE  
VEÍCULOS LTDA - EPP  
Rua: Pedro Binatto, 125  
Jordanésia - Cajamar - SP  
CEP: 07776-470

(11) 4407-1113

J. S. Stoppa Locadora de Veículos Ltda EPP | CNPJ: 09.561.551/0001-07  
Rua Pedro Binatto, 125 | Jordanésia | CEP: 07776-470 | Cajamar | SP